

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Tontene 20

PROC. N. 527-528/68

JUIZ DO TRABALHO: DE CARLOS EDITINDO BLAUDH

AUTUAÇÃO

Aos <u>05</u> , dias do mês de <u>novembro</u>	do `ano
de 1968 , , na Secretaria da Junta de Concili	iação e Julga-
mento de <u>l'ontenegro</u>	, autuo a
presente reclamação apresentada por	
CERÂMICA AITA LTDA Rtte.	contra
HEDIO DIAS NUMES & CARLOS ALBURNO PA	

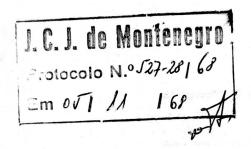
Chefe da Secretaria sabets
Mauricio Portes

OBJETO: FOROTOGAÇÃO - LET 4066

.tda. - 20.000 -74/68

hi 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS.



Cerâmica Aita Itda., por seu representante abaixo assinado vem mui reispeituosamente á presença de V. Excia., solicitar se digne mandar homologar a rescisão de contrato de Trabalho que mantinha com seus ex-empregados, Srs. Helio Dias Nunes e Carlos Alberto Padilha, de profissões oleiros.

Com o rompimento do élo empregaticio, provocado por acôrdo dos mesmos, conforme documentos anexos.

Nestes Termos Péde Deferimento Montenegro, 5. de novembro de 1.968

PAMER OF

CERTIDÃO

CERTIFICO que mesta data auturi o presente processo e cuja audiencia foi designada par ra o dia OT 11 6P 33 30 4, horas. Dou fé.

DR. 084 RODRIGUE

Tramer (28) Corlos Morto Postilha Hilio Dias Munos



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro



PROCESSO N.º 527 e 528/68

dias do mês de novembro do ano de mil Aos 13:30 novecentos e sessenta e oito, às horas, Junta de Conciliação e estando aberta a audiência da Montenegro . , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA . dos em-PAULO MORAES GUEDES . dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados as xxxxxxxxxx partes: CERÂMICA AITA LTDA., re querente, e HELIO DIAS NUNES e CARLOS ALBERTO PADILHA, reque ridos, para homologação de resisão de contrato de trabalho / na forma da Lei 4066.-Presentes as partes, a requerente repre sentada por seu sócio sr. Romeu Ost.O requerido Helio Dias Nu nes assistido por sua mãe. Com a palavra a requerente, pela / mesma foi dito que as partes transacionaram sobre a rescisão/ dos contratos de trabalho mediante o pagamento das importanci as conforme recibos, ficando a requerente com o direito de pe dir a transferência de conta do FGTS uma vez que, pelo acordo/ firmado emtre as partes, os requeridos recebem neste ato o total de suas indenizações mais a porcentagem do 13º salário pa ga neste ato. Os requeridos disseram serem verdadeiras as de clarações da requernete, receberam as quantias, deram quita ção e se obrigaram a nada mais reclamar, como concordaram tam bém na transferencia do FGTS para a conta de empregadora já /

que as indenizações lhes foram pagas integralmente neste ato. Face à manifestação das partes, a Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamen

USCHILD VOGAL DOS EMPREGADORES

Cilio Dias Munos

barlos Alberto Tadishor

te assinada.

CONCLUSÃO

ta data, faço êstes autos conclu-Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,_

MAURICIO FORTES

ARQUIVADO

MAURICIO FORTES